MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.577/2015

Cria o Conselho Municipal da Cidade – CMC no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade – CMC com o objetivo de estudar e propor diretrizes para a formulação e a execução da política de desenvolvimento urbano sustentável, em articulação com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Estadual das Cidades da Bahia e Conselho Nacional das Cidades, com fundamento na Lei Federal nº 10.527, de 1º de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Municipal nº 1.767, de 22 de dezembro de 2003 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU).

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade – CMC é deliberativo e fiscalizador no concernente às questões da política municipal de desenvolvimento urbano, planejamento, bem como na gestão do uso do solo, habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana, sendo, ademais, consultivo para com as demais políticas públicas do Município.

Art. 2º. São atribuições da CMC:

I - debater, formular e deliberar diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana e de planejamento e gestão territorial;

II - monitorar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais e de seus respectivos planos, programas, projetos, ações e atividades, bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.527/2001, além das demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural no Município;

IV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e do funcionamento do conselho e a utilização de instrumentos de política urbana;

V - propor aos órgãos municipais competentes medidas e normas para execução, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e organização da Conferência Municipal da Cidade, bem como pelo cumprimento das resoluções emanadas dessa instância privilegiada;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o funcionamento de suas Câmaras Técnicas e decidir sobre suas alterações;

VIII - propor e aprovar diretrizes gerais para construção e implementação do orçamento municipal do órgão gestor da política de desenvolvimento urbano;

IX - orientar a utilização dos instrumentos da política urbana que combatam a exclusão sócio-espacial, racial e de povos e comunidades tradicionais;

X - tornar público e divulgar seus trabalhos e estudos e emitir resoluções de assuntos afetos a sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município – DOEM.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade – CMC será composto por 18 (dezoito) membros representantes da área governamental e da sociedade civil, de acordo com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) um (01) representante titular e seu suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Habitação;

b) um (01) representante titular e seu suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Ordem Pública;

c) um (01) representante titular e seu suplente da Secretaria de Planejamento e Aceleração do Crescimento;

d) um (01) representante titular e seu suplente da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT;

e) um (01) representante titular e seu suplente da Secretaria de Serviços Públicos;

f) um (01) representante titular e seu suplente da Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social;

g) um (01) representante titular e seu suplente da Secretaria de Educação e Esportes;

h) um (01) representante titular e seu suplente da Secretaria de Saúde;

i) um (01) representante titular e seu suplente da Câmara de Vereadores.

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) um (01) representante titular e seu suplente de movimentos sociais;

b) um (01) representante titular e seu suplente de movimentos populares;

c) um (01) representante titular e seu suplente de entidades sindicais;

d) um (01) representante titular e seu suplente de entidades patronais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano no Município;

e) um (01) representante titular e seu suplente de conselhos e/ou entidades profissionais;

f) um (01) representante titular e seu suplente de entidades acadêmicas e de pesquisa;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

g) um (01) representante titular e seu suplente de organizações não governamentais com atuação na área;

h) um (01) representante de entidade com atuação em atenção ao idoso ou deficiente;

i) um (01) representante de entidade com atuação em atenção à Mulher ou à criança e ao adolescente.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal ou por servidor municipal de sua indicação.

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente por seus respectivos órgãos e nomeados através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus respectivos segmentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, cabendo ao Poder Executivo a nomeação através de Decretos.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade – CMC terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas, compostas de:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Básico e Ambiental;

c) Câmara de Mobilidade Urbana;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelos respectivos titulares das políticas de desenvolvimento das secretarias de governo acima elencadas.

§ 2º. No sentido de subsidiar as Câmaras Técnicas poderão ser convidados especialistas para participar de temas específicos.

§ 3º. Poderão ser criadas novas Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou provisório.

Art. 5º. A constituição do CMC será feita em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade – CMC, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento e nele deverá constar,

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

obrigatoriamente, que:

I - as alterações do Regimento Interno do Conselho poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - a ausência por três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

III - o Conselho deliberará mediante resolução aprovada pela maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV - o Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, de forma alternada entre os membros governamentais e não governamentais e permitida uma única recondução.

Art. 8º. Caberá à Assessoria de Articulação Interinstitucional/Casa dos Conselhos, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Aceleração do Crescimento, viabilizar e prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMC.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal designará técnicos e meios exclusivos para o exercício das funções de titular da Secretaria Executiva do CMC.

Art. 9º. A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 11. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município